Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 095

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1973.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- A receita do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício de 1973 é estimada na importância de CR\$369.192,00 (trezentos sessenta e nove mil, cento, noventa e dois cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

Receita TributáriaCR\$36.605,00
Receita PatrimonialCR\$6.08,00
Receita IndustrialCR\$10.000,00
Transferência CorrentesCR\$175.237,00
Receitas DiversasCR\$28.370,00CR\$256.292,00
RECEITA DE CAPITAL
Operações de créditoCR\$32.000,00
Alienação de Bens Móveis e ImóveisCR\$300,00
Participação em Tributos FederaisCR\$80.200,00
Participação em Tributos EstaduaisCR\$400,00CR\$112.900,00
TOTALCR\$369.192,00

Art.2º- A despesa do Município de São Sebastião do Oeste para o exercício de 1973 fixada em CR\$369.192,00 (trezentos, sessenta e nove mil, cento e noventa e dois cruzeiros) distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

1. Administração

- 04. Administração Superior-Executivo......CR\$54.400,00
- 05. Administração Superior-Legislativo......CR\$3.935,00
- 07. Administração Fiscal Financeira......CR\$12.472,00
- 09. Atividade Meio e Assist. Técnico...........CR\$4.000,00...CR\$74.807,00

03. Assistência e Previdência

04. Assistência Social......CR\$7.980,00





Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

05. Assistência ao TrabalhoCR\$1.800,00
08. Previdência
06. Comunicações
05. TelecomunicaçõesCR\$10.200,00
08. Educação
01. AdministraçãoCR\$3.500,00
04. Ensino PrimárioCR\$65.900,00
05. Ensino SecundárioCR\$12.000,00
10. Educação Física e DesportesCR\$5.000,00CR\$86.400,00
09. Energia
06 Distribuição
06. DistribuiçãoCR\$20.600,00
10. Trabalho e Planejamento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano 06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano 06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano 06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano 06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano 06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano
10. Trabalho e Planejamento Urbano 06. Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Art.3°- Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da consignação "2.2.0.00 operações de crédito" no limite do Superávit financeiro apurado nos termos do §2° de artigo 43 da lei Federal nº 4320/64, de 17.3.1964 como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados, e para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.4º- A importância do excesso da arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste orçamento poderá, igualmente, ser incorporada a Receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verificarem tais excessos também como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

e-mail: adm@saosebastiaodooeste.cam.mg.gov.br

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art.5°- Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos a abertura de créditos adicionais autorizados.

Art.6°- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares ás dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observando o cumprimento ao disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art.7º- Fazem parte integrante lei, aos anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17.3.1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art.8°- Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor, na data de 1° de janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 10 de novembro de 1972.

Ass. Jesus Borges de Morais.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.